



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018

A interessada, QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA, solicitou esclarecimentos a respeito dos seguintes itens constante no Edital da Concorrência Pública nº 003/2018, senão vejamos:

1- Item 2.1 do referido Edital:

“2.1 - Constitui objeto da presente concorrência pública, a outorga de concessão de uso de área de até 300 m² (trezentos metros quadrados), a ser definida pela EMPTS, destinada à implantação de poste e estrutura para a prestação de serviços de telecomunicação no Parque Tecnológico de Sorocaba.”

A interessada, questiona a expressão “a ser definida pela EMPTS”, sobre a área objeto da Concessão.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que a área destinada a Concessão para implantação foi previamente definida nos autos do Processo Administrativo nº 0088/2018, que está disponível para consulta e será indicada aos licitantes no momento da visita técnica.

Desta forma, os interessados terão todas as informações necessárias para a elaboração das propostas, em tempo hábil.



- 2- Item 7.2.1.2, alínea "d" do referido Edital (Regularidade Fiscal):

"7.2.1.2 Regularidade Fiscal:

...

d) Prova de regularidade do INSS através de certificado atualizado ou obtido via internet utilizando-se www.mpas.gov.br, tendo em vista que a aceitação da Certidão está condicionada a verificação de sua validade pela internet, observando-se a finalidade para qual foi emitida"

Neste ponto, a interessada questiona quanto ao acesso ao link www.mpas.gov.br. Cabe esclarecer, que o link descrito no Edital, visa facilitar a busca pelas informações solicitadas. Todavia, considerando que as informações e o endereço eletrônico são de responsabilidade de outros órgãos da Federação, os interessados deverão consultar os respectivos órgãos para obtenção das certidões exigidas. Vale ressaltar, que o site foi indicado como uma opção, sendo exigido somente a prova da regularidade do INSS, seja por meio de certificado atualizado ou obtido via internet.

Esclarecemos ainda, que conforme item 7.2.1.2.2, serão aceitas certidões conjuntas desde que contenham as informações exigidas no item 7.2.

- 3- Item 7.2.1.4, alínea "b" do referido Edital (Declaração):

"7.2.1.4 Qualificação Técnica e Outras Comprovações:

...



b) Declaração, assinada pelo representante legal, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 7º, XXXIII, CF). (Anexo III)”

A interessada questionou quanto ao anexo III, do Edital em epígrafe, que possui redação simplificada frente a exigência supra, indagando se deverá ser adaptado a tal.

Vale esclarecer, que o anexo trata-se de modelo que pode ser adaptado com as informações exigidas no item 7.2.1.4, alínea “b”, todavia, serão aceitas as declarações nos termos do anexo III.

4- Item 7.2.1.4, alínea “c” do referido Edital (Declaração):

“7.2.1.4 Qualificação Técnica e Outras Comprovações:

...

c) Declaração expressa do responsável pela empresa, sob as penalidades cabíveis na inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.”

A requerente questiona se a declaração do responsável pela empresa deverá ser efetuada em nome próprio ou da empresa.

Desta feita, esclarece que, considerando que a inexistência de fato superveniente seja referente a impeditivo de habilitação, a declaração expressa deverá ser feita em nome da empresa, assinada por seu responsável.



5- Item 8.1.1, do referido Edital (Declaração):

“8.1.1 Declaração de que visitou o local e tomou conhecimento das características do mesmo. (Anexo IV)”

O questionamento versa sobre a referência ao anexo IV, no item que trata da visita técnica, visto que este é referente ao modelo de Declaração a ser apresentada por MEs e EPPs.

Sobreleva esclarecer, que embora a menção do anexo IV no referido item, esteja equivocada, esta não causará prejuízos, na formulação dos documentos de habilitação e na elaboração das propostas, posto que o Termo de Vistoria Técnica será fornecido pela EMPTS, em formato próprio padrão, no momento desta, não havendo assim necessidade de publicação de modelo.

Esclarece ainda, que no item que trata sobre MEs e EPPs, o anexo foi mencionado de forma correta.

Destarte, entendemos que não há necessidade de retificação do Edital em epígrafe, pelas explicações supracitadas.

Sorocaba, 10 de dezembro de 2018

**COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO**


BRUNO LEMES DE OLIVEIRA



PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA

SANDRO MARCIO DE OLIVEIRA ABRÃO

SILVESTRE EDUARDO ROCHA RIBEIRO JUNIOR